



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

DECRETO Nº 6.018, DE 28 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação;

Considerando o Decreto Federal nº 9637, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança da Informação;

Considerando o Decreto Municipal nº 5857, de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da Lei de Acesso à Informação;

Considerando a necessidade de contribuir para o aumento da transparência do governo, na criação de instrumentos públicos para melhores possibilidades de controle social das ações governamentais;

Considerando a ampliação do foco da transparência, combate à corrupção, controle de gastos públicos, com o objetivo monitorar e avaliar as políticas públicas;

Considerando a necessidade em promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal para a construção de efetiva participação ativa e democrática, atuando na garantia da melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

Considerando a necessidade de assegurar à integridade e fidedignidade das informações no âmbito da administração pública municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica consolidada a Política Municipal de Segurança da Informação com base nos princípios e diretrizes do Decreto Federal nº 9637, de 26 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto Federal nº 10641, de 2 de março de 2021 (Política Nacional de Segurança da Informação) e Decreto Federal nº 10222, de 05 de fevereiro de 2020 (Estratégia Nacional de Segurança Cibernética) e demais dispositivos legais que trata da Segurança da Informação.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação do Município de Teresópolis será compreendida por um conjunto de meios e procedimentos que visem a garantia e preservação da integridade e fidedignidade pública.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Art. 3º Para o Município de Teresópolis, a informação será sempre um ativo essencial para suas atividades, a de seus servidores, colaboradores, beneficiários, munícipes e parceiros.

Art. 4º O Município de Teresópolis compreende que a manipulação da informação passa por diferentes meios de suporte, armazenamento e comunicação, sendo estes vulneráveis a fatores internos e externos que podem comprometer a sua integridade.

Art. 5º O Município de Teresópolis estabelece sua Política de Segurança da Informação (PSI) e demais normas complementares, como parte integrante do Programa TereGov Digital em seu sistema de gestão no âmbito da Estratégia de Governo Digital (EGD), alinhada as boas práticas e normas pertinentes, com o objetivo de garantir níveis adequados de proteção às informações da instituição ou sob a sua responsabilidade.

Art. 6º A Política Municipal de Segurança da Informação tem como propósito:

I - estabelecer diretrizes e normas de segurança da informação que permitam aos servidores, colaboradores, beneficiários e seus parceiros de a adoção de padrões de comportamento seguro, adequados às metas e necessidades da municipalidade;

II - orientar quanto à adoção de controles e processos para atendimento dos requisitos para a Segurança da Informação;

III - resguardar as informações do município de Teresópolis, garantindo requisitos básicos de confidencialidade, integridade e disponibilidade conforme boas práticas observadas e sugeridas por órgãos competentes;

IV - prevenir possíveis causas de incidentes de segurança da informação que acarretem responsabilidade legal do município, seus servidores, colaboradores, beneficiários e parceiros;

V - minimizar os riscos de perdas financeiras, perda da confiança dos munícipes e empresas, ou de qualquer outro impacto negativo na prestação dos serviços pelo Município de Teresópolis como o resultado de falhas de segurança;

VI - esta política se aplica a todos os usuários da informação do Município de Teresópolis, incluindo qualquer indivíduo ou organização que possua ou possuiu vínculo com este órgão, tais como servidores (ativos e inativos), prestadores de serviços, ex-prestadores de serviços, estagiários, ex-estagiários, que possuíram, possuem ou virão a possuir acesso às informações e/ou fizeram, fazem ou farão uso da informação e dos recursos computacionais disponíveis.

Art. 7º A Política Municipal de Segurança da Informação terá as seguintes diretrizes e objetivos:

I - garantir a gestão estratégica e efetiva de todos os aspectos relacionados à segurança da informação, provendo suporte as operações críticas do município, minimizando riscos identificados e seus eventuais impactos à instituição;

II - elaborar, implantar e seguir políticas, normas correlatas e procedimentos de segurança da informação, garantindo que os requisitos básicos de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação sejam protegidos através da adoção de controles contra ameaças provenientes de fontes tanto internas quanto externas;

III - disponibilizar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação a todas as partes interessadas e/ou autorizadas, tais como: funcionários, terceiros contratados, estagiários, autarquias e, onde pertinente, munícipes;

IV - garantir a educação e conscientização continuada sobre as boas práticas de segurança da informação adotadas pelo Município de Teresópolis para seus servidores, estagiários, beneficiários, terceiros contratados, autarquias, bem como aos seus munícipes;

V - atender os requisitos de segurança da informação aplicáveis e/ou exigidos por



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

regulamentações, leis e/ou cláusulas contratuais;

VI - tratar incidentes de segurança da informação, garantindo que os mesmos sejam adequadamente identificados, investigados, corrigidos, documentados e, quando necessário, comunicados à imprensa e autoridades competentes;

VII - melhorar continuamente a Gestão de Segurança da Informação através da definição e revisão sistemática de objetivos de segurança em todos os níveis gerenciais do município e suas estruturas administrativas.

CAPÍTULO III PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Para a correta aplicação desta Política, o Município de Teresópolis deverá assumir os seguintes papéis e responsabilidades:

I - criar e manter o Setor de Segurança da Informação (SSI), tendo como responsabilidades: a condução da gestão e operação da segurança da informação de acordo com esta política e demais normas complementares;

II - apoiar todas as estruturas administrativas municipais, autarquias, seus departamentos e setores vinculados para o entendimento e cumprimento desta política, normas e procedimentos de segurança da informação;

III - identificar e avaliar as principais ameaças à segurança da informação, bem como propor a implantação de medidas preventivas e/ou corretivas para minimizar os riscos de segurança da informação;

IV - encaminhar para ações legais cabíveis quando houver incidentes de segurança da informação para se fazer cumprir os termos desta política e demais leis aplicáveis;

V - realizar a gestão dos incidentes de segurança da informação, garantindo o tratamento adequado;

VI - promover a educação e a conscientização permanente sobre segurança da informação.

Parágrafo único. O Setor de Segurança da Informação (SSI) será vinculado ao Departamento de Governança e Dados.

Seção I GESTORES DA INFORMAÇÃO

Art. 9º As estruturas administrativas municipais e autarquias, devem designar um servidor para ser o “Gestor da Informação”, o qual receberá a função para inventariar os ativos de informação.

Art. 10. É responsabilidade do(s) Gestor(es) da Informação:

I - gerenciar as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua Secretaria Municipal durante todo o seu ciclo de vida, incluindo a criação, manuseio e descarte conforme as normas estabelecidas pelo Município;

II - identificar, classificar e rotular as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua Secretaria Municipal conforme normas, critérios e procedimentos adotados pelo Município;

III - revisar periodicamente as informações geradas e/ou sob a responsabilidade da sua Secretaria, ajustando a classificação e rotulagem das mesmas conforme necessário.

Seção II USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Art. 11. É responsabilidade dos Usuários da Informação:

- I** - ler, compreender e cumprir integralmente os termos da Política de Segurança da Informação - PSI, bem como as demais normas e procedimentos de segurança aplicáveis e em vigência;
- II** - encaminhar quaisquer dúvidas e/ou pedidos de esclarecimento sobre a Política de Segurança da Informação, suas normas e procedimentos ao Setor de Segurança da Informação;
- III** - comunicar ao Setor de Segurança da Informação qualquer evento que viole esta Política ou coloque/possa vir a colocar em risco a segurança das informações ou dos recursos computacionais do Município de Teresópolis;
- IV** - assinar o Termo de Uso de Sistemas de Informação do município, formalizando a ciência e o aceite integral das disposições desta Política de Segurança da Informação, bem como as demais normas e procedimentos de segurança, assumindo responsabilidade pelo seu cumprimento;
- V** - responder pela inobservância da Política de Segurança da Informação, normas e procedimentos de segurança, conforme definido no item sanções e punições

Seção III
SANÇÕES E PUNIÇÕES

Art. 12. As violações, mesmo que por mera omissão ou tentativa não consumada desta política, bem como das demais normas e procedimentos de segurança da informação, sofrerão penalidades que incluem advertência verbal e/ou orientação através de programa de conscientização executado pelo Setor de Segurança da Informação (SSI), ou outro setor, comitê e/ou servidor oficialmente atribuído para este fim, e no caso de reincidência, haverá a comunicação ao Comitê Gestor de Proteção de Dados para serem tomadas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 13. A aplicação de advertência verbal e/ou orientação através de mensagem eletrônica (e-mail) será realizada conforme a análise do Setor de Segurança da Informação (SSI), ou outro setor, comitê e/ou funcionário oficialmente atribuído para este fim, devendo-se considerar a gravidade da infração, efeito alcançado e recorrência.

Art. 14. No caso de terceiros contratados e/ou prestadores de serviço, deve-se analisar a ocorrência e deliberar sobre a efetivação das sanções e punições conforme termos previstos em contrato e leis vigentes.

Art. 15. Para o caso de violações que impliquem em atividades ilegais, ou que possam incorrer em dano ao Município de Teresópolis, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos, cabendo aplicação das medidas judiciais pertinentes sem prejuízo aos dispositivos desta política e demais sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º. Os casos omissos serão avaliados pelo Setor de Segurança da Informação (SSI) ou outro setor, comitê e/ou funcionário oficialmente atribuído para este fim, para posterior deliberação;

§ 2º. As diretrizes estabelecidas nesta política e nas demais normas complementares e procedimentos de segurança da informação não se esgotam, em razão da contínua evolução tecnológica e constante surgimento de novas vulnerabilidades e ameaças à segurança das informações.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta política deverá ser revisada e atualizada à medida que se agreguem novos valores



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

às atividades da Administração Pública Municipal, ou no intervalo de 2 (dois) anos.

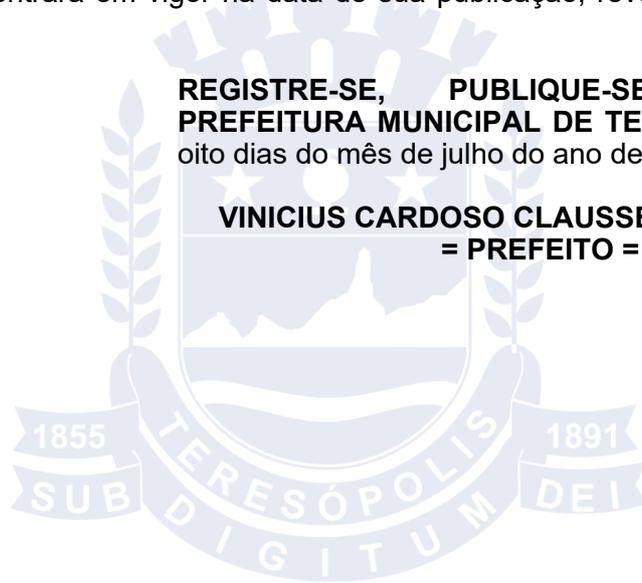
Art. 17. Constituem partes estruturantes operacionais deste Decreto:

- I - Plano Estratégico da Segurança da Informação;
- II - Glossário de Termos Técnicos;
- III - Instrução Normativa de utilização de E-mails Institucionais;
- IV - Manual de Utilização do Repositório de Dados.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =



PREFEITURA
TERESÓPOLIS